PROCESSO Nº 1157/2022
FOLHA Nº 01
RUBRICA
Câmara Municipal de Rio [illegible]
Vanessa Pereira Mello
Protocolo
Matr. 02[illegible]

Processo: **1157/2022**
Data: **31/08/2022**

1157/2022

Requerente:
GABINETE DO PREFEITO

Assunto:
PROJETO DE LEI

Súmula:
OFICIO N° 390/2022 - GAB
PROJETO DE LEI N° 075/2022

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS
GABINETE DO PREFEITO

PROCESSO Nº 11571/2022
FOLHA Nº 02
RUBRICA
Vanessa Pereira Mello
Protocolo
Matr 02

Ofício nº 390/2022 - GAB

Em 30 de agosto de 2022.

Ao Excelentíssimo Senhor
Vereador Maurício Braga Mesquita
MD. Presidente da Câmara Municipal de Rio das Ostras

Assunto: **Projeto de Lei nº 075/2022**

Exmo. Senhor Presidente,

Cumprimentando-o, cordialmente, encaminhamos o Projeto de Lei nº 075/2022, e sua respectiva Mensagem, para apreciação de Vossa Excelência e demais Edis que compõem essa Casa Legislativa.

Aproveitamos a oportunidade para renovar protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

Marcelino Carlos Dias Borba
Prefeito

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS
GABINETE DO PREFEITO

PROCESSO Nº 1157/2022
FOLHA Nº 03
RUBRICA
Vanessa Pereira Mello
Protocolo
Matr. 027

Ao

Exmo. Sr.

Vereador Maurício Braga Mesquita

DD. PRESIDENTE DA MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE RIO DAS OSTRAS

MENSAGEM DO PROJETO DE LEI Nº 075 DE 30 DE AGOSTO DE 2022

Senhor Presidente
Senhores Vereadores

Temos a honra de encaminhar para apreciação e aprovação dos Nobres Vereadores que compõem essa Casa Legislativa, o Projeto de Lei que "Dispõe sobre o Reconhecimento e Instituição do projeto Soul da Casa como genuína expressão e patrimônio imaterial da cultura local.

O patrimônio, seja material ou imaterial, é o reflexo da identidade de um povo. Representa tudo o que deve ser preservado, tombado, registrado, revitalizado, ou seja, tudo o que não deve ser esquecido. Ao contrário, procura-se sempre mantê-lo em movimento, vivo e presente.

Entendido Patrimônio Cultural Imaterial como "práticas, representações, expressões, conhecimentos e técnicas, junto com os instrumentos, objetos, artefatos e lugares culturais que lhes são associados - que as comunidades, os grupos e, em alguns casos, os indivíduos reconhecem como parte integrante de seu patrimônio cultural, " é crível reconhecer a tradição musical da Cidade como patrimônio cultural imaterial.

Nesse sentido, e considerando que o patrimônio Imaterial é transmitido de geração em geração, é pertinente reconhecer-se o projeto Soul da Casa como patrimônio imaterial para preservar inigualável tradição local.

Sendo assim, submetemos a essa Ilustre Casa Legislativa, o referido Projeto de Lei, para apreciação e aprovação dos nobres Edis, por entender tratar-se de matéria de interesse público.

Renovamos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Gabinete do Prefeito, 30 de agosto de 2022.

MARCELINO CARLOS DIAS BORBA
Prefeito do Município de Rio das Ostras

PROCESSO Nº 11571/2022
FOLHA Nº 04
RUBRICA Câmara Municipal de Rio das Ostras
Vanessa Pereira Matt...
Protocolo
Mat. 0...

PROJETO DE LEI Nº 075/2022

DISPÕE SOBRE O RECONHECIMENTO E INSTITUIÇÃO DO PROJETO SOUL DA CASA COMO GENUÍNA EXPRESSÃO E PATRIMÔNIO IMATERIAL DA CULTURA LOCAL.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições,

Faço saber que a Câmara Municipal **APROVOU** e eu **SANCIONO** a seguinte:

L E I:

Art. 1º Fica reconhecido e instituído, no Município de Rio das Ostras, o projeto **Soul da Casa**, realizado semanalmente no Teatro Municipal, desde 2014, como patrimônio imaterial e expressão da cultura local.

Art. 2º A ocupação do espaço público referido com a atividade que se traduz em patrimônio imaterial e expressão de cultura, deve ser mantida em prol da respectiva preservação cultural.

Art. 3º A Fundação Rio das Ostras de Cultura é a responsável pela gestão da ocupação referida no artigo anterior.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

Rio das Ostras, 30 de agosto de 2022.

MARCELINO CARLOS DIAS BORBA
Prefeito do Município de Rio das Ostras